ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2017

Lei Complementar 154/96

PRIMAVERA DE RONDONIA/RO

MARÇO/2017

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO Período: Janeiro a dezembro de 2017.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com ao que dispõe o Artigo 9°, Inciso III da Lei Complementar n° 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, praticados durante o período de janeiro a dezembro de 2017.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividades fiscalizadoras preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2017, bem como realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios quadrimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2017, estando esta com todas as peças e documentos exigidos pelo artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa n° 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância ao artigo 11, Inciso V, alínea b, da IN 013/2004-TCER.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente Relatório de Auditoria e o respectivo Certificado que o acompanha.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS

3.1. Almoxarifado e Patrimônio
3.2. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação;
3.3. Diárias e Adiantamentos/Suprimento de Fundos
3.4. Orçamento e Execução Orçamentária;
3.5. Contabilidade;
3.6. Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.7. Despesas com o Ensino Fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.
3.8. Indicadores Gerenciais e Informativos

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos Relatórios Quadrimestrais de Auditoria, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela Legislação vigente.

4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4.1. **Almoxarifado, Combustível e Patrimônio**.

4.1.1. - Do almoxarifado:

Os serviços de controle de estoques estão institucionalizados, possuindo um serviço de ALMOXARIFADO de razoável confiabilidade, no qual os bens são permanentemente avaliados pelo preço médio ponderado das compras. Fornecendo ainda, uma segunda avaliação para fins de oferecer subsídios às futuras licitações de material, no caso em que as mercadorias são avaliadas pela ultima aquisição.

O almoxarifado na responsabilidade do Diretor de Almoxarifado e Patrimônio funcionou de forma integrada, atendendo a Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, em prédio único pertencente ao município, localizado na Avenida Jânio Quadros, s/n, bairro, Centro, antigo prédio da SEMEC, onde, também abriga o Arquivo municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e a Sala do Empreendedor, esta ultima criada através de uma parceria da prefeitura municipal de Primavera de Rondônia e o SEBRAE.

conforme verificação em loco constatou-se que no almoxarifado os materiais estão protegidos contra ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio.

Os arquivos que ficam alojados no mesmo ambiente estão parcialmente ordenados.

O recebimento das mercadorias é realizado atualmente por uma Comissão de Avaliação e Recebimento de Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, devidamente nomeados através do Decreto nº 1254/GP/2015 de 25/07/2015.

4.1.2. - Do controle de combustível, e peças:

Nas inspeções realizadas durante o exercício de 2017, foi emitido o Relatório Circunstanciado nº 002/CI/2016, onde foi realizada uma averiguação do

cumprimento das determinações do Acordão 087/2010 – Pleno/TCE_RO, e a partir dos resultados obtidos concluiu-se que a Administração apesar dos esforços ainda não obteve êxito em atender em plenitude as determinações do Acordão 87/2010.

4.1.3. - Do patrimônio:

Para elevar o nível de controle patrimonial foi confeccionado um termo de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel de todos os setores para utilização pelo setor de Patrimônio.

Verificamos, ainda, que mensalmente foram encaminhados pelo responsável pelo patrimônio o Relatório de Movimentação de Bens Móveis à Contabilidade.

Foi constatado que a contabilidade vem efetuando os lançamentos mensais da movimentação dos Bens Móveis.

4.2. - **Licitações e contratos administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação**:

4.2.1. Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício de 2017 foram realizados 12 (treze) pregões presenciais, 28 (trinta e oito) Pregões Eletrônicos e despesas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nos moldes e limites estabelecidos na Legislação vigente.

Através da amostragem efetuada nos Relatórios do 1°, 2º e 3º Quadrimestre, constatou-se que nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei n° 8.666/93 Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da União.

4.2.2. - Contratos Administrativos**:**

No decorrer do exercício de 2017 os Contratos celebrados foram devidamente justificados e publicados, nos moldes do artigo 55 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, os quais foram publicados na Imprensa Oficial e seus objetos foram e/ou vem sendo cumpridos dentro da normalidade.

4.2.3. - Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação obedeceu ao disposto no § 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

4.3. - **Contabilidade.**

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador da Prefeitura que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2017 refletem adequadamente as situações Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais da Prefeitura.

4.4. – **Diárias e adiantamentos**.

4.4.1. - Das diárias.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº573/GP/2010.

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, foram analisadas e emitidos 165 (cento e quarenta e dois) pareceres no exercício de 2017 foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas.

4.4.2. - Dos adiantamentos (suprimento de fundos).

De igual forma, no âmbito municipal a concessão adiantamentos, encontra-se prevista na Lei Municipal n° 438/GP/2007.

Na amostragem utilizada, foram analisadas e emitidos 29 (vinte e nove), pareceres sobre as Prestações de Contas, verificamos que todas as concessões analisadas obedeceram à legislação em vigor e houve as correspondentes prestações de contas.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Municipal n° 764/GP/2015, estimando a receita e fixando a despesa R$ 12.195.223,27 (doze milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte sete centavos), o valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável, a execução orçamentária do exercício de 2017 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se, parcialmente as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, no qual apresentou- se o seguinte comportamento:

5.1. Execução Orçamentária da Receita

TABELA - 01

Receitas	Exercício 2017			
	Previsão	Previsão atualizada	Execução	Resultado
Rec. Correntes	12.195.223,27	12.665.223,27	12.953.343,47	288.120,20
Rec. Capital	0,00	307.180,00	380.000,00	72.820,00
Déficit				
Total	12.195.223,27	12.972.403,27	13.333343,47	360.940,20
Sup. Financeiro		663.819,38		

Fonte: RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

O Orçamento do Município de Primavera iniciou o exercício com a Receita Orçada em R$ 12.972.403,27e a Receita Arrecadada em R$ 13.333343,47. Ressaltando uma diferença (+) em relação à Orçada e Arrecadada de R$ 288.120,20, pode-se observar um excesso na arrecadação da receita total de R$ 360.940,20 (trezentos e sessenta mil e novecentos e quarenta reais e vinte centavos) conforme o confronto de receita orçada para receita arrecadada.

Assim, a Prefeitura Municipal obedeceu ao disposto no Art. 1º da Lei Complementar 101/2000; no que tange ao equilíbrio orçamentário e financeiro, pois, está com saldo/financeiro, à disponibilidade de arcar com todos os seus compromissos assumidos até o período.

5.2. Meta Fiscal da Receita

TABELA - 02

Meta fiscal da receita		
Meta Anual Fixada na LDO (R$) (a)	Realizado até o 6º Bimestre (R$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
12.195.223,27	13.333343,47	109,33

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

A meta fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2017 foi atingida, pois foi prevista a meta de R$ 12.195.223,27 e o resultado foi de R$ 13.333343,47, o que representou 109,33% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

5.3. Execução Orçamentária da Despesa

TABELA - 03

Despesas	Exercício 2017			
	Previsão	Previsão atualizada	Despesa Empenhada	Saldo
Desp. Correntes	11.259.553,16	12.764.065,65	12.142.052,04	622.013,61
Desp. Capital	691.765,64	872.157,00	817.608,37	54.548,63
Reserva de Contig.	243.904,47	0,00	0,00	0,00
Total	12.195.223,27	13.636.22,65	12.959.660,41	676.562,24
Superávit			373.683,06	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Conforme o confronto de despesas autorizadas e despesas realizadas mostra-se uma economia orçamentaria de R$ 676.562,24 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Assim, o Município de Primavera de Rondônia, observou o equilíbrio Orçamentário proposto entre a Receita e Despesa.

5.4. Do resultado nominal.

TABELA - 04

Meta Fiscal de Resultado Nominal		
Meta Anual Fixada na LDO (R$) (a)	Resultado Nominal Realizado Até o Bimestre (R$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
-117.440,75	-572.943,23	-487,86

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2017 foi atingida, pois foi prevista a meta de R$ -117.440,75 e o resultado foi de R$ -572.943,23, o que representou 487,86% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

5.5. Do Resultado Primário

TABELA - 05

Meta Fiscal de Resultado Primário		
Meta Anual Fixada na LDO (R$) (a)	Resultado primário Realizado Até o Bimestre (R$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
83.469,18	499.865,62	598,86

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

A meta fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO para o exercício de 2017 foi atingida, pois foi prevista a meta de R$ 83.469,18 e o resultado foi de R$ 499.865,62, o que representou 598,86% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

6. - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

6.1. **- Dos limites da despesa com pessoal** (Art. 20, III, “b”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal evidencia que os valores registrados como despesa de pessoal conferem com os gastos da folha, tendo como base os meses de janeiro/2017 a dezembro/2017, sendo calculado no segundo semestre do exercício de 2017 o valor que atinge R$ 6.464.578,50 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), que equivale a 51,64% (cinquenta e um vírgula sessenta e quatro por cento) em relação à receita corrente líquida que é de R$ 12.518.275,45 (doze milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco

centavos), portanto acima do limite prudencial de 51,30% conforme estabelecido na LRF.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, resumidamente apresentou a seguinte situação:

TABELA - 06

Período de Referência	RCL (a)	Despesa com pessoal	
		Total da despesa liquida com pessoal (b)	% s/RCL (c) =(b/a) * 100
1º Semestre	11.644.174,66	6.137.625,59	52,71
2º Semestre	12.518.275,45	6.464.578,50	51,64

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 51,64%, apurado no 2º Semestre de 2017, está situado no intervalo de 51,31% a 54%, sendo, portanto, superior ao limite de 51,30%, sendo este percentual equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, cabendo, portanto a emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF Incorrendo, desta forma, o referido gestor nas vedações previstas no artigo 22 da LRF, descritas a seguir:

> **I** - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> **II** - criação de cargo, emprego ou função;
>
> **III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> **IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
>
> **V** - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Isto é, fica proibido de realizar qualquer dos atos enumerados no referido artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

6.2. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEF).

Quanto à aplicação na manutenção de desenvolvimento do ensino, esta unidade de controle interno, buscou junto ao relatório da contabilidade que o município vem atendendo o art. 212 da Constituição Federal, como demonstrado na

TABELA - 07

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	
DESPESAS CONSIDERADAS	VALOR
1- Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Infantil, IN nº 22 TCE_RO.	319.729,69
2- Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Fundamental.	2.863.330,05
3- Retenções do FUNDEB	-67.072,82
4- Total de Despesas Consideradas com Manutenção do Desenvolvimento do Ensino [(1+ 2) – (3)]	3.250.132,56
5- Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, artigo 212 da Constituição Federal.	31,71 %

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2017, o município aplicou o valor de R$ 3.250.132,56, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R$ 10.249.208,19, resultou no percentual de 31,71%. Portanto, atendeu ao limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Ressalva-se que na análise das contas anuais respectivas, para efeito de cumprimento deste limite constitucional, considera apenas as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, bem como as despesas inscritas em restos a pagar, quando houver recursos financeiros, para suportar estas despesas, conforme expressa previsão no art. 6º da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

6.2.1. **Aplicação de Recursos do FUNDEB:**

TABELA - 08

Aplicação Recursos do FUNDEB		
	VALOR	**(%)**
1. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.825.440,50	
1.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	1.821.319,33	99,77%
1.2 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.121,17	0,22%
2. DESPESAS DO FUNDEB	1.807.909,20	
2.1 Pagamento Dos Profissionais Do Magistério	1.302.034,58	71,33%
2.1.1 Com Educação Infantil	319.729,69	24,56%
2.1.2 Com Ensino Fundamental	982.304,89	75,44%
3. **MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**		
71,33%		

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo a aplicação de 60% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2017, o município aplicou o valor de R$ 1.302.034,58, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R$ 1.825.440,50, resultou no percentual de 71,33%.

Portanto, atendeu ao limite mínimo de 60% previsto no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22, caput da Lei Federal nº 11.494/2007.

6.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 29 e a Instrução Normativa 14-2005 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinam que do total das receitas oriundas de impostos e transferências que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia recebe 15% desses recursos devem sem aplicados na Saúde.

TABELA - 09

Aplicação em ações e serviços públicos de Saúde		
Receita Corrente Líquida (a)	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos (b)	% Aplicado Até o 6º Bimestre (c) = (b / a) * 100
12.518.275,45	1.976.768,90	20,55

Fonte: RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48).

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2017, o município aplicou o valor de R$ 1.945.267,61, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R$11.469.931,07, resultou no percentual de 20,55%. Portanto, atendeu ao limite mínimo de 15% previsto no artigo 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal.

7. DA TRANSPARÊNCIA

7.1. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (art. 52, caput da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Executivo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos ao 4º, 5º e 6º Bimestres de 2017, foram tempestivamente publicados, nos termos do disposto no artigo 52, caput da LRF.

7.2. Dos dados e informações de gestão fiscal e a respectiva publicação

Durante o Exercício de 2017 foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, Lei n° 8.666/93 e Instrução Normativa n° 013/2004-TCE.

7.3. Relação nominal dos servidores ativos e inativos

Ao final do exercício houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos de 2017 no Diário Oficial dos Municípios AROM, Edição 1886, de 01 de fevereiro de 2017, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, III, da IN nº 013/ 2004-TCER.

8. INDICADORES GERENCIAIS E INFORMATIVOS

a) **Autonomia Financeira**

Receita Trib. Própria= 420.851,25 x 100 = 3,30% Despesa de Custeio* 12.764.065,65 (*) Despesas Correntes.

Por este indicador, infere-se que a capacidade do Município em manter a máquina administrativa com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, é de apenas 3,30 %, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim. Desse modo, se por alguma razão a União e o Estado deixassem de efetuar transferências, certamente o município não teria como se manter.

b) **Grau de Investimento**

Investimentos = 764.449,00 x 100 = 5,73 % Receita Totais 13.333.343,47

Este indicador demonstra que os investimentos públicos correspondem a 5,73% da receita total do Município, isto reflete que, quase 94,27% dos recursos foram canalizados para gastos correntes e amortização da dívida.

c) **Custos dos Investimentos**

Investimentos= 764.449,00 x 100 = 5,90% Despesa Total 12.959.660,41

Neste demonstrativo vê-se que apenas 5,90% do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

d) **Comprometimento da Receita Corrente e/ a Máquina Administrativa**

Despesas de Custeio = 12.142.052,04 = 93,54% Receitas Correntes 12.953.343,47

Este demonstrativo indica que, 93,54%, da receita corrente são gastos com o funcionamento da máquina administrativa, havendo pequena sobra para os demais gastos, principalmente para os gastos de capital (investimentos).

e) **Esforço Tributário Próprio**

Rec.Trib.Próp+Rec.Dív.Ativa = 964.229,96+42.796,12 x100 =9,36%
Transferências Constitucionais* 10.757.997,69

Comprova-se através deste indicador que o esforço realizado por esse município, no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da dívida ativa tributária, no percentual de 9,36%, mostra-se tímido e sem representatividade em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem que o Município cumpra suas atribuições.

f) **Carga Tributária Per Capita**

Rec. Trib. Própria + Rec. Dív. Ativa= 964.229,96+42.796,12 =291,38
População do Município* 3456.

(*) Quantitativo estimado para 2016 pelo IBGE.

Conforme esse indicador, que mostra o esforço próprio de arrecadação em relação à população do Município, cada munícipe contribui teoricamente com a quantia de R$ 291,38 em favor do fisco municipal.

f.1) **Carga Tributária Per Capita (incluídas as transferências constitucionais**)

Rec. Trib. Própria + Rec. Dív. Ativa + Transf. Const.= 12.929.496,56= 3.741,17
População do Município 3.456

Acrescentando as transferências constitucionais, provenientes de tributos, às demais receita tributária próprias do referido município, dividindo o valor pela totalidade de sua população, o índice eleva-se para R$ 3.343,34, havendo um aumento considerável da contribuição de cada munícipe para o tesouro municipal.

g} **Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão**

Despesas de Custeio =12.142.052,04=R$ 3.513,33
População do Município 3.456

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R$ 3.513,33 para manter em operação as atividades da máquina

administrativa municipal, caso o município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

i} **Investimentos por Habitante**

Investimentos	= 764.449,00 = 221,19
População do Município	3.456

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, que cada cidadão, conforme índice demonstrado na letra "f", que contribuiu com R$ 291,38, recebeu em contrapartida o valor de R$ 221,19, na forma de benefícios diretos e indiretos.

Isto revela um razoável desempenho do governo municipal no bom emprego dos recursos públicos provenientes dos cidadãos.

i.1) **Investimento por Habitante (com recursos próprios)**

Investimentos (menos transf. de capital)	= 384.449,00 = 111,24
População do Município	3.456

Deduzido do montante dos investimentos o valor das transferências de capital, relativas aos convênios destinados a tais investimentos, tem-se que cada cidadão, que contribuiu com R$ 291,38, recebeu em contrapartida o valor de R$ 111,24, na forma positiva de benefícios diretos e indiretos, refletindo um considerável aumento na aplicação de recursos dos próprios munícipes em obras e demais bens patrimoniais.

j) **Investimento na Educação**

Aplicação na Educação	= 3.250.132,56= 940,43
População do Município	3.456

Este indicador demonstra que, dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (31,71%) teoricamente, cada cidadão foi contemplado no valor de R$ 940,43 em contraprestação de sua contribuição de R$ 270,50 à Fazenda Municipal.

k) **Investimento na Saúde**

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde População do Município	=	1.945.267,61 = 555,63 3501

Este demonstrativo informa que, dos recursos utilizados com ações e serviços públicos de saúde (20,55%), cada munícipe recebeu em atendimento e benefícios, o valor de R$ 555,63 em contraprestação ao valor de R$ 291,38 que representa sua contribuição ao fisco.

9. DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE_RO.

Neste tópico estão elencadas as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE_RO, constantes no processo 01689/17 – TCER, referente à prestação de contas do exercício de 2016. Seguem as determinações e medidas adotas pela Administração para atendê-las:

> II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, em decorrência do não atendimento das determinações exaradas na Prestação de Contas de 2015, que no prazo de **90 (noventa) dias** contados da notificação:
>
> 1. Ordene ao Órgão Central da Contabilidade do Município que estabeleça rotinas formais para assegurar que o Balanço Orçamentário apresente, em Notas explicativas, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição ou versão posterior), o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada, conforme determinado na Decisão n. 00424/16, item II, alínea "c", "1", "vi" – Processo nº 1486/16;
>
> 2. Ordene ao Órgão Central da Contabilidade do Município que estabeleça rotinas formais para assegurar que o Balanço Financeiro apresente, em Notas explicativas, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição ou versão posterior): (i) a política de contabilização das retenções; e (ii) os ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro, conforme determinado na Decisão n. 00424/16, item II, alínea "c", "2", "i" e "ii" – Processo nº 1486/16;

Conforme verificação, junto ao setor de Contabilidade, constatou-se que foram adotadas as medidas necessárias para a adequação dos Demonstrativos Contábeis, visando atender a determinação. Contudo constatou-se que não foram estabelecidas rotinas formais conforme determinado na Decisão 00424/16 do processo 1486/16.

> III - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, em decorrência dos demais achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas

> visando ao saneamento das situações constatadas, **no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias** contados da notificação:
>
> 1. Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõem a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados; **...**

Verificou-se que algumas situações apontadas já foram atendidas, contudo em razão do prazo para adequação (240 dias) ainda resta prazo para que a Administração tome as devidas providências.

> VI – Determinar à Administração municipal que:
> i) disponibilize, no Portal da Transparência, o inteiro teor das leis orçamentárias e demais atos legislativos;
> ii) apure as causas do possível extravio documental, relativamente ao Processo 882/SEMOSP/2016, e adote as providências cabíveis;

Identificou-se que foram atendidas parcialmente. As peças orçamentárias foram disponibilizadas no Portal da Transparência, já os demais atos legislativos, sua publicação está sendo providenciada. O principal motivo identificado está no fato do não cumprimento do art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 e art. 9º, § 1º e § 2º da IN nº 52/2017/TCE-RO, (quanto à disponibilização informações das eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos seus atos normativos e versão consolidada destes), onde o Município carece de ferramentas que permitam alteração e atualização de normativos antigos (digitalizados ou datilografados).

Quanto ao extravio documental do Processo 882/SEMOSP/2016, verificou-se que foi solicitada abertura de sindicância para busca e localização do processo e apuração dos responsáveis pelo extravio.

10. - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Verificamos, porém, algumas falhas, conforme papeis de trabalhos arquivados neste Órgão de Controle Interno, as quais foram objetos de recomendação aos setores envolvidos, para que não mais venham ocorrer, já que, reincidências poderão comprometer a gestão do Administrador Público.

Foi constatado por esta Unidade de Controle Interno:

i. Não observância ao LIMITE PRUDENCIAL de Despesas com Pessoal;

ii. Não cumprimento a determinação prevista na Instrução Normativa nº 13 de 2004, Artigo 22, Incisos I, II e III, TCE/RO;

iii. A Administração apesar dos esforços ainda não obteve êxito em atender em plenitude as determinações do Acordão 87/2010.

iv. Não comunicação ao Tribunal de Contas no ato de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/TCE-RO-2007;

v. Escassez de profissionais na área de Planejamento para acompanhar a execução do PPA, LDO e LOA.

vi. Com base nos achados, do Relatório de Auditoria no Transporte Escolar de 29/11/2016, foi constatado que à Administração do Município não mantêm controles internos eficazes de fiscalização do serviço de transporte escolar.

10. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS FALHAS DETECTADAS.

✓ Foi Oficializado ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, acerca das atribuições previstas na IN 13/2007 e orientado quanto a adoção de providências;

✓ Também foi expedida orientação ao Gestor referente ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal, nos termos da LRF.

No decorrer do exercício de 2017 por meio dos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, constatamos falhas nos procedimentos administrativos no âmbito desta Prefeitura, que não comprometem a lisura e a legalidade da despesa, por se tratar de falhas técnicas.

O que frequentemente ocorre são erros formais em processos, como prazos que deixam de ser observados, controles de gastos com combustíveis e algumas divergências nas prestações de diárias e adiantamentos de fundos.

Assim, considerando que foram parcialmente tomadas as providências cabíveis em decorrência as irregularidades apontadas, e considerando, ainda, que

não houve prejuízos á Administração entendemos que, desde já, fiquem alerta os setores responsáveis para que falhas como estas não mais venham ocorrer no âmbito desta Municipalidade.

11. - CONCLUSÃO

Procuramos, no presente RELATÓRIO, enfocar os principais aspectos da gestão financeira do exercício encerrado, com clareza e objetividade, evidenciamos que de forma geral a Prefeitura cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório, e colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessárias.

É o Relatório.

Primavera de Rondônia, 29 de março de 2018.

Unidade de Controle Interno

_____
FLÁVIO FERREIRA DE ALMEIDA
Controlador Interno Mat. 1319.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/ RO

Período: Janeiro a dezembro de 2017.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de Prestação de Contas Anual.

Dos exames efetuados, verificamos que os registros contábeis refletem adequadamente as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, e que de forma geral, foram cumpridas as normas legais que tratam do processamento da despesa.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade dos Ordenadores de Despesa e demais responsável, somos pela regularidade das contas do exercício de 2017.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de março de 2018.

Unidade de Controle Interno

_____

FLÁVIO FERREIRA DE ALMEIDA
Controlador Interno Mat. 1319.

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO

Período: Janeiro a Dezembro de 2017.

Analisamos o processo de Prestação de Contas, exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e certificamos que a mesma contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa n° 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatado ato ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de março de 2018.

Dirigente da Unidade de Controle Interno

_____

FLÁVIO FERREIRA DE ALMEIDA
Controlador Interno Mat. 1319.

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº O 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2017, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de março de 2018.

_____

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal ADM: 2017/2020